



Sumário

Executivo	2
<i>Diversos</i>	2
<i>Extratos</i>	2
<i>Leis</i>	7
<i>Portarias</i>	9



Executivo

Diversos

**EXTRATO DA ERRATA DO 2º TERMO ADITIVO NO CONTRATO
Nº 037/2024**

Onde se lê:

O presente Aditivo ao Contrato n.º 37/2024 não sofrerá acréscimos, será mantido o valor global de R\$ 224.168,78 (duzentos e vinte e quatro mil, cento e sessenta e oito reais e

setenta e oito centavos).

Leia-se:

O presente Aditivo ao Contrato n.º 37/2024 não sofrerá acréscimos, será mantido o valor global de R\$ 224.168,64 (duzentos e vinte e quatro mil, cento e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

Extratos

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 063/2026

PROCESSO Nº: 653/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

CONTRATADA: LIVE TALENTOS AGENCIAMENTOS, PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA

OBJETO: 1.1 Contratação de 01 (um) show do artista FÁBIO JÚNIOR por inexigibilidade, que fará parte da grade de shows da programação musical do ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, que acontecerá no dia 17 de maio de 2026.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **240 (duzentos e quarenta)** dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, conforme condição indispensável para eficácia do contrato, observado o disposto no artigo 94 da Lei Federal nº 14133/2021.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor proposto para

apresentação será no valor de **R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)**.

**EXTRATO DA ERRATA DO 3º TERMO ADITIVO NO CONTRATO
Nº 067/2023**

Onde se lê:

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2023, ORIUNDO DO PROCESSO Nº 699/2023, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA CHAINLIGHT TECHNOLOGY EIRELI.

Leia-se:

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2023, ORIUNDO DO PROCESSO Nº 699/2023, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO E A EMPRESA CHAINLIGHT TECHNOLOGY EIRELI.



EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 010/2026

PROCESSO Nº: 561/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

CONTRATADA: BANCO SANTANDER BRASIL S.A

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS PARA RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS POR MEIO DE DAM – DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL COM CÓDIGO DE BARRAS OU QR CODE, NO PADRÃO FEBRABAN, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO (ARQUIVO DE RETORNO) DOS VALORES ARRECADADOS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 05 (cinco) anos contados da publicação do Termo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

DO VALOR PACTUADO DOS SERVIÇOS

Descrição	Média
Tarifa de Arrecadação pelo Banking	R\$ 1,78
Tarifa de Arrecadação pelos terminais de auto atendimento	R\$ 1,88
Tarifa de arrecadação pelo aplicativo do Banco	R\$ 1,78
Tarifa de arrecadação pelo Call Center	R\$ 0,81



EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 009/2026

PROCESSO Nº: 561/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS PARA RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS POR MEIO DE DAM – DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL COM CÓDIGO DE BARRAS OU QR CODE, NO PADRÃO FEBRABAN, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO (ARQUIVO DE RETORNO) DOS VALORES ARRECADADOS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 05 (cinco) anos contados da publicação do Termo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

DO VALOR PACTUADO DOS SERVIÇOS:

2. Descrição	Média
Tarifa de Arrecadação pelo Banking	R\$ 1,78
Tarifa de Arrecadação pelos terminais de auto atendimento	R\$ 1,88
Tarifa de Arrecadação pelo Lotérico	R\$ 1,96



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO NO CONTRATO Nº 168/2024

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO NO CONTRATO Nº 168/2024

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO NO CONTRATO Nº 168.2024
PROCESSO Nº: 6439/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
CONTRATADA: GENESIS COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação da Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de refrigeração e climatização, com fornecimento de mão de obras sem exclusividade, materiais de consumo e reposição de peças (inclusive compressor), por meio da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 02/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. Fica prorrogado o prazo de vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, com vigência iniciando -se em 31/12/2025 e findando-se em 30/12/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO REAJUSTE

3.1. O reajuste far-se-á com base no acumulado de 12 (doze) meses do índice IGP-DI, com o percentual de 2,316380%, conforme demonstrado às fl.s 776 a 779 do Processo Administrativo nº 6439/2024.

3.1. O valor mensal do contrato, após o percentual de 2,316380%, passará de **R\$ 508.131,60 (quinhentos e oito mil, cento e trinta e um reais e sessenta centavos)**, para **R\$ 513.901,44 (quinhentos e treze mil, novecentos e um reais e quarenta e quatro centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA: DO ACRÉSCIMO

item	DESCRIÇÃO ITEM	Valor Unitário Contratado	Valor Unitário Reajustado	QTD atual mensal	QTD atual anual	QTD mensal aditivada	QTD anual aditivada	valores totais
1	Serv. de Manutenção Preventiva e Corretiva em Ar-	R\$ 181,50	R\$ 190,80	15	180	2	24	R\$ 38.700,00



	condicionado de 9.000 BTUs							
2	Serv. de Manutenção Preventiva e Corretiva em Ar-condicionado de 12.000 BTUs	R\$ 214,20	R\$ 225,23	15	180	5	60	R\$ 53.393,40
3	Serv. de Manutenção Preventiva e Corretiva em Ar-condicionado de 18.000 BTUs	R\$ 242,15	R\$ 254,67	42	504	4	48	R\$ 139.976,88
4	Serv. de Manutenção Preventiva e Corretiva em Ar-condicionado de 24.000 BTUs	R\$ 280,60	R\$ 295,11	56	672	2	24	R\$ 205.048,32
5	Serv. de Manutenção Preventiva e Corretiva em Ar-condicionado de 30.000 BTUs	R\$ 298,70	R\$ 314,15	26	312	8	96	R\$ 126.690,00
6	Serv. de Manutenção Preventiva e Corretiva em Ar-condicionado de 36.000 BTUs	R\$ 352,00	R\$ 370,21	5	60	7	84	R\$ 51.780,60
7	Serv. de Manutenção Preventiva e Corretiva em Ar-condicionado de 48.000 BTUs	R\$ 332,90	R\$ 350,12	3		0	0	R\$ 12.604,32
TOTAL				162	1944	28	336	R\$ 628.193,52

4.1. Aditiva-se o presente contrato no percentual de 16,85%, conforme tabela abaixo:

1. CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR CONTRATUAL ATUALIZADO

5.1. Dá -se ao presente instrumento o valor global de **R\$ 628.193,52 (seiscentos e vinte e oito mil, cento e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos)**. Conforme fls. 780.



EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO NO CONTRATO Nº 053/2024

EXTRATO DO 2 TERMO ADITIVO NO CONTRATO Nº:053/2024 PROCESSO Nº:1770/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO CONTRATADA: BANCO DIGIO S.A.

OBJETO: Por este instrumento e na melhor forma de direitos, os CONTRATANTES acima qualificados, aditam o objeto do presente contrato, **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES**

FINANCEIRAS INTERESSADAS NA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO

AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS (ATIVOS), observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo os critérios do edital e deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO: Fica prorrogado o presente aditivo por 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 26/03/2026 e findando-se no dia 25/03/2027.

Leis

LEI Nº 2.725 DE 07 DE ABRIL DE 2026

ALTERA A LEI Nº 2.683/2025, QUE INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AO DESEMPENHO DA ESCOLA (GIDE) AOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que o artigo 82 da Lei Orgânica Municipal o confere, **FAÇO SABER** que a CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO aprovou e eu **SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º Fica alterada a tabela disposta no art. 20 da Lei nº 2.683 de 14 de novembro de 2025, passando a vigorar com as seguintes disposições:

META	DESCRIÇÃO DA META	OBJETIVO	PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO
1	Meta Individual: Assiduidade do Profissional.	Zerar as faltas.	1% ao mês, sendo medido do mês de fevereiro a novembro de cada ano, totalizando, no máximo, 10% ao ano.
2	Meta Individual: Assiduidade na formação continuada.	Incentivar a formação continuada.	1% ao mês, sendo medido do mês de fevereiro a novembro de cada ano, totalizando, no máximo, 10% ao ano.
3	Meta Individual: Cumprir o tempo de planejamento coletivo na Unidade Escolar.	Incentivar a prática do planejamento.	1% ao mês, sendo medido do mês de fevereiro a novembro de cada ano, totalizando, no máximo, 10% ao ano.
4	Meta Individual: Não receber anotações funcionais sobre má conduta profissional nos Registros de Ocorrência.	Zerar os Registros de Ocorrência de má conduta profissional nas Unidades Escolares.	5% ao ano da gratificação caso o servidor não tenha nenhum registro de má conduta profissional.

5	Meta Coletiva: Obter média geral trimestral de rendimento escolar de, no mínimo, 90% dos alunos em número igual ou superior a estipulada, com crescimento gradativo a cada ano letivo.*2026 = 50*2027 = 55*2028 = 60A avaliação dos alunos da Educação Especial deverá ser norteada por meio do Plano Educacional Individualizado - PEI.	Elevar desempenho escolar.	7,5% no primeiro trimestre e 7,5% no segundo trimestre, totalizando 15% ao ano.
6	Meta Coletiva: Unidade Escolar obter percentual de aprovação igual ou superior a 60% na Pesquisa Organizacional.	Atingir a máxima satisfação dos usuários do serviço educacional e dos seus responsáveis legais.	20% da gratificação se a Pesquisa Organizacional alcançar satisfação de 90,1% a 100%
15% da gratificação se a Pesquisa Organizacional alcançar satisfação de 80,1% a 90%			
10% da gratificação se a Pesquisa Organizacional alcançar satisfação de 70,1% a 80%			
5% da gratificação se a Pesquisa Organizacional alcançar satisfação de 60% a 70%			



META	DESCRIÇÃO DA META	OBJETIVO	PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO
0% da gratificação se a Pesquisa Organizacional alcançar satisfação inferior a 60%			

Art. 2º Fica alterada a tabela disposta no art. 22 da Lei nº 2.683 de 14 de novembro de 2025, passando a vigorar com as seguintes disposições:

META	DESCRIÇÃO DA META	OBJETIVO	PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO
1	Meta Individual: Assiduidade do Profissional.	Zerar as faltas.	1% ao mês, sendo medido do mês de fevereiro a novembro de cada ano, totalizando, no máximo, 10% ao ano.
2	Meta Individual: Assiduidade na formação continuada.	Incentivar a formação continuada.	1% ao mês, sendo medido do mês de fevereiro a novembro de cada ano, totalizando, no máximo, 10% ao ano.
3	Meta Individual: Cumprir o tempo de planejamento coletivo na Unidade Escolar.	Incentivar a prática do planejamento.	0,5% ao mês, sendo medido do mês de fevereiro a novembro de cada ano, totalizando, no máximo, 5% ao ano.
4	Meta Individual: Não receber anotações funcionais sobre má conduta profissional nos Registros de Ocorrência.	Zerar os Registros de Ocorrência de má conduta profissional nas Unidades Escolares.	5% ao ano da gratificação caso o servidor não tenha nenhum registro de má conduta profissional.

5	Meta Coletiva: Obter média geral bimestral de rendimento escolar de, no mínimo, 90% dos alunos em número igual ou superior a estipulada, com crescimento gradativo a cada ano letivo.*2026 = 50*2027 = 55*2028 = 60A avaliação dos	Elevar desempenho escolar.	10% no primeiro bimestre do primeiro semestre e 10% no primeiro bimestre do segundo semestre, totalizando 20% ao ano.
6	Meta Coletiva: Unidade Escolar obter percentual de aprovação igual ou superior a 60% na Pesquisa Organizacional.	Atingir a máxima satisfação dos usuários do serviço educacional e dos seus responsáveis legais.	20% da gratificação se a Pesquisa Organizacional alcançar satisfação de 90,1% a 100%
15% da gratificação se a Pesquisa Organizacional alcançar satisfação de 80,1% a 90%			
10% da gratificação se a Pesquisa Organizacional alcançar satisfação de 70,1% a 80%			
5% da gratificação se a Pesquisa Organizacional alcançar satisfação de 60% a 70%			
0% da gratificação se a Pesquisa Organizacional alcançar satisfação inferior a 60%			

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 07 de abril de 2026.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal



Portarias

PORTARIA Nº 518/2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRÁIAL DO CABO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Portaria nº 1.132/2024 de 19 de junho de 2024 – Comissão Organizadora do Concurso Público 01/2024 para o Município de Arraial do Cabo,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado como membro sem ônus da Comissão Organizadora do Concurso Público, **Clara Benevenuto de Mello Simas**, matrícula nº 58.903 em **substituição** a senhora **Rosa Helena Ramos Kfuri**, matrícula nº 32.663, a contar de 02/04/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 07 de abril de 2026.

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 519/2026

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.687 de 27/11/2025,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º/04/2026, **Leonardo Martins de Lima Barros**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor II**, Símbolo AS-2, vinculado à **Secretaria Municipal de Ambiente e Saneamento**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 07 de abril de 2026.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 520/2026

Dispõe sobre a designação de membros para compor a Comissão de Viabilidade de Cota de Patrocínio, nos termos da Lei nº 2.681, de 14 de novembro de 2025, no âmbito do Município de Arraial do Cabo.

O **Prefeito Municipal**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da Lei Municipal nº 2.681, de 14 de novembro de 2025, que institui a Comissão de Viabilidade de Cota de Patrocínio;

CONSIDERANDO a necessidade de análise, avaliação e emissão de pareceres acerca da viabilidade técnica, contábil e administrativa das propostas de patrocínio apresentadas ao Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os seguintes servidores para compor a **Comissão de Viabilidade de Cota de Patrocínio**, no âmbito do Município de Arraial do Cabo:

I – **Priscila de Souza Araújo**, matrícula nº 67.080 – Presidente;

II – **Matheus Barros Cunha**, matrícula nº 56.092 – Membro;

III – **Luiz Eduardo Barreto Garcia**, matrícula nº 67.072 – Membro;

IV – **Alex de Mendonça Barreto**, matrícula nº 69.140 – Membro;

V – **Edmilson Mota Felix**, matrícula nº 67.540 – Secretário.

Art. 2º - Os membros da Comissão farão jus à gratificação mensal pelo exercício do encargo, nos termos do art. 14 da Lei nº 2.681/2025, observados os requisitos legais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de abril de 2026.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 07 de abril de 2026.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 521/2026

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 250, inciso II e o artigo 42, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 768/92 em seu artigo 164,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 13/04/2026, ao servidor, **Alcimar da Silva Souza**, Professor Docente I “C” – NV6, matrícula nº 7.060, admitido em 10/02/1995, **Licença Especial para Fins de Aposentadoria**, conforme Processo Administrativo nº 944/2026.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 07 de abril de 2026.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal